Diário Eletrônio	co do TCl	E/AM,	
Edição nº			
De	_/	_/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV DE ACÓRDÃOS-DIRA

Proc. Nº	
Fls. N°	

Estado do Ámazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 77/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1557/2006 (2 vols.)
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo Estadual de Habitação FEH.
- 4- Exercício: 2005.
- **5- Responsável:** Sr. Robson da Silva Roberto, Presidente do Fundo Estadual de Habitação.
- 6- Unidade Técnica: DICAI/AM Informação nº 123/2013 (fls. 379/380).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 7661/2013-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 381).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2005. Fundo Estadual de Habitação - FEH.

Contas irregulares. Alcance. Multa. Autorizada inscrição na Dívida ativa e cobrança executiva.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal.

- **9.1- à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no sentido de:
- 9.1.1- Julgar IRREGULAR a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Habitação FEH, relativas ao exercício de 2005, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I e 22, III da Lei n° 2423/96 c/c art. 11, III e art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução n° 04/2002-TCE.
- 9.1.2- Considerar em ALCANCE O Sr. Robson da Silva Roberto, no valor total de R\$ 75.954,05;
- **9.2- POR MAIORIA**, com desempate da Presidência, em favor do voto do Relator que acolheu voto-destaque, proferido em sessão pelo Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, no sentido de:
 - 9.2.1- Aplicar multa no valor de R\$1.644,89 ao Sr. Robson da Silva Roberto.

umento foi assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e informe o código: BBBA4AEE-D290464C-DADB45BC-5CC77B2
¥	290
A DE	1
ΣŽ	14AF
SC	SBB/
ERT	J.
Y.BE	códic
os /	0
ARL	form
S	۷.
e pc	appa
men	Jr/sr
gitalı	700
j dić	an c
sinac	4
iass	113
Este documento foi assinado dig	COD/
men	/Lutt
gocn	iter
ste (0
ш	ACP SE
	20.0
	ferê
	S

Diário Eletrô	nico do '	TCE/AM	Ι,	
Edição nº				
De	/	/		

	10
7	
	FOR ANY OF CONTRACT ON ETTICO DO MANDE POR
	Total California California

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA

Proc. Nº	_
Ela Nº	

Estado do Ámazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 77/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Processo TCE/AM n° 1557/2006 - fl. 02.

9.2.2- Autorizar desde já a inscrição do débito na dívida ativa e instauração de cobrança executiva no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução n. 04/02- TCE.

Vencidos os Conselheiros Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e a Conselheira Convocada Yara Lins Rodrigues dos Santos que votaram pela aplicação de multa no valor atual, conforme voto original do Relator.

- 10- Ata: 5ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 12 de fevereiro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral